



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO N° 7610222 - DP-DA

SEI!TJPR N° 0145606-51.2021.8.16.6000
SEI!DOC N° 7610222

Termo de Cooperação Técnica n° 06/2022 - DP-DA

Que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, visando a cooperação recíproca para implantação da Central Integrada de Custódia, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, doravante denominado **TJPR**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n°. Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-912, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, eleito na forma do artigo 24 do Regimento Interno do TJPR, portador da Carteira de Identidade n.º 1.695.980, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 500.***.***-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e a **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná**, doravante denominada **SESP/PR**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 800, CEP: 80420-170, telefone: 41 3313-1350 / ramal 1815, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Secretário, Wagner Mesquita de Oliveira, portador do RG n° 14.***.**8.8, inscrito no CPF n.º 021.***.***-60, RESOLVEM celebrar o presente:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL INTEGRADA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

Cláusula Primeira: do objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste em envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à criação, estruturação e funcionamento da Central Integrada de Custódia na cidade de Curitiba.

Cláusula Segunda: descrição do projeto

A Central Integrada de Custódia será sediada na Rua Paulo Turkiewicz, 150, bairro Tarumã em Curitiba/PR, local em que estarão instaladas todas as instituições partícipes, com o objetivo de receber as pessoas presas em flagrante delito na área abrangida pelo Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que sejam realizadas, em 24 horas, as audiências de custódia, bem como encaminhamentos necessários decorrentes do ato, assim como outros atos processuais e atendimentos de natureza social.

Cláusula Terceira: das atribuições comuns

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a empregar os recursos necessários para construção de fluxos interinstitucionais qualificados e integrados para melhoria da prestação jurisdicional com o propósito de humanizar o sistema penal e articular a rede de proteção social.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Cláusula Quarta: das atribuições do TJPR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Dotar, a Central Integrada De Custódia, das instalações necessárias à prestação dos serviços judiciais;
- b) Designar magistrados e servidores suficientes para atender à demanda existente na Central Integrada De Custódia, os quais trabalharão na sede da Central;
- c) Organizar escala de plantão de magistrados e servidores;
- d) Realizar, por meio dos magistrados designados para atuar na Central Integrada De Custódia, a fiscalização mensal da respectiva carceragem;
- e) Providenciar a distribuição dos expedientes criminais no sistema informatizado, assim como a remessa dos autos ao juízo competente, quando da finalização dos atendimentos realizados no âmbito da Central Integrada De Custódia;
- f) Desenvolver, em parceria, o projeto de engenharia e arquitetura da Central Integrada De Custódia, considerando os parâmetros estabelecidos pelo CNJ no “Manual de Arquitetura Judiciária para Audiência de Custódia”;
- g) Desenvolver, em parceria, o projeto de engenharia e arquitetura da Central Integrada de Custódia de Vestígios, considerando os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 82/2014 do Ministério da Justiça e do artigo 158 do CPP;

Parágrafo único. Os custos para o confecção e execução dos projetos mencionados nas alíneas “f” e “g”, serão suportados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Cláusula Quinta: das atribuições da SESP/PR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar, às suas expensas, terreno situado nesta Capital, na Rua Paulo Turkiewicz, 150, bairro Tarumã, para sediar a Central Integrada De Custódia, considerando que lá funcionarão os seguintes serviços:
 - *Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;*
 - *Central de Medidas Socialmente Úteis, responsável pela realização do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada;*
 - *Central de Flagrantes de Curitiba;*
 - *Posto do IML que será voltado à realização dos exames de corpo de delito, o qual poderá ser disponibilizado no imóvel anexo em cumprimento às legislações sanitárias;*
 - *Central Integrada de Vestígios.*
- b) Proceder a escolta dos custodiados nas dependências da Central Integrada De Custódia, ficando responsável por todas as conduções, em especial para a audiência de custódia e outras

diligências determinadas pelo magistrado ou estabelecidas como rotina de serviço;

c) Administrar a carceragem.

Cláusula Sexta: dos recursos orçamentários e patrimoniais

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, adequações das instalações, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Sétima: do prazo de vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 meses, contados da publicação do instrumento pelo Poder Executivo estadual.

Cláusula Oitava: das alterações

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Nona: do encerramento

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Cláusula Décima: da legislação aplicável

O presente Termo de Cooperação Técnica tem sua fundamentação legal na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira: do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais litígios relacionados com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 99, § único, c/c artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba/PR, data e assinaturas eletrônicas.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF: 028.***.***-42

Marcio Kuster Gonçalves

CPF 775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mesquita de Oliveira, Secretário**, em 11/05/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/05/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 19/05/2022, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 19/05/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7610222** e o código CRC **1E5FF08D**.